

AO JUÍZO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

PROCESSO: EM DISTRIBUIÇÃO

ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, sociedade privada com fins lucrativos enquadrada no artigo 3º da II da Lei Complementar 123/06, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.123.415/0001-95 com à sede Av Prefeito Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes Nº 1598, Galpao1, Jardim Das Cerejeiras, Atibaia, CEP 12951-231, **DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA**, sociedade privada com fins lucrativos enquadrada no artigo 3º da II da Lei Complementar 123/06, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.482.834/0001-46 com sede à Av Prefeito Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes **1345**, Jardim Das Cerejeiras, Atibaia, CEP 12951-231vem, por meio de sua advogada constituída nos termos do instrumento de mandato anexo, com escritório profissional situado à Rua Martinho Gonçalves, 2140, Vila Nossa Senhora da Paz, São José do Rio Preto – SP, com endereço eletrônico mariane@firmينوassociados.com.br, com fundamento no artigo 70 ss da Lei n. 11.101/2005, à presença do MM. Juízo de Direito requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA (PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ART. 70 DA LEI 11.101/05)**, expondo e requerendo o que se segue:

PRELIMINARMENTE: DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como é possível fazer o cotejo da contabilidade, em anexo protocolada, as obrigações superam em muito o passivo da sociedade, pelo que requer-se o deferimento da gratuidade da justiça em benefício da pessoa jurídica Autora.

O Novo CPC e a Lei nº 1.060/50, estabelecem que: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Com a despesa mensal, como pode ser apurado mediante simples consulta ao DFC (Demonstração de Fluxo de Caixa) anexo as operações consomem praticamente toda a liquidez das empresas, não tendo portanto condições de pagar as custas judiciais.

Como pode ser visto no último demonstrativo, o caixa líquido é R\$ 2.444,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) na Distribuidora Master e de R\$ 16.657,82 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) na Almeida Bueno, ou seja, praticamente, ZERO, isto é, o valor que seria destinado a eventual “investimento” que no jargão contábil, significa esforço operacional para captação de renda é ZERO, a alternativa então foi tomar cheque especial para continuar funcionando, que é basicamente o que se tem, dinheiro tomado de cheque especial, restou uma dívida acumulada de mais de um milhão.

Praticamente todo o apurado é consumido nas operações da empresa. complementamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Neste sentido, caminha a jurisprudencia:

TJ-PE: RECURSO DE APLEAÇÃO. CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BALANÇO SOCIAL QUE DEMONSTRA RESULTADO ECONÔMICO E FINANCEIRO DESFAVORÁVEL. DEFERIMENTO DO PEIDDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL.[...]1. O

fato de a empresa estar de recuperação judicial não possui o condão de demonstrar as dificuldades de recursos necessários ao pagamento de custas. **A Apelante trouxe ao feito o último balanço social, demonstrando resultado econômico-financeiro desfavorável**, o que inviabiliza o pagamento do preparo recursal neste momento. Assim, considerando as peculiaridades do caso, bem como o princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da lei 11.101/2005 e a **garantia constitucional de acesso à justiça independente do pagamento das despesas processuais** (CF, art 5º, XXXIV), defere-se o pedido de pagamento das custas ao fim do processo. (TJ-PE APL: 4874113 PE, Relator, Silvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 06/12/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data de Publicação: 13/12/2017) (Grifamos).

Então como não se tem condições de arcar com as custas processuais, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente nos termos da lei. SUBSIDIARIAMENTE, que se adie o pagamento de custas ao fim do processo, pois no devido momento torna-se impossível o acesso à justiça, que garante a CRFB/88, pois a empresa se encontra em estado financeiro abalado. Tudo nos termos dos art. 98, 99, e parágrafos, do CPC/2015. Pede deferimento.

DO VALOR DA CAUSA. VALOR PROVISÓRIO ATÉ QUE SEJA APURADO O REAL QUANTUM QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Também é fato que o valor da causa não é o passivo, visto que, nesta primeira fase, antes da apresentação do plano, é impossível quantificar o valor da causa. O Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à LFRE, diz em seu artigo 291 que **“a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”**.

Parece ser este o caso da Ação de Recuperação Judicial, uma vez que não se pode aferi-lo de imediato, o que eventualmente ocorrerá quando da aprovação do plano de recuperação judicial, já que neste inevitavelmente haverá deságio sobre os valores atualizados quando da impetração.

Os créditos declarados pelo recuperando no momento da impetração devem corresponder aos respectivos valores atualizados; porém, quando da apresentação do plano, até mesmo para que se efetive o seu cumprimento, existe neste os pedidos de deságios em percentuais os mais variados possíveis, e sempre concedidos. E é exatamente neste momento que se aferirá o conteúdo econômico buscado, sendo este, portanto, o valor da causa sobre o qual incidirão as custas judiciais.

DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como

considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (TJGO - Agravo de Instrumento CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017):

Em igual situação o Superior Tribunal de Justiça, STJ, (Relatoria da Dra. Ministra Nancy Andrighi), alargou este entendimento quanto à atualização do valor do saldo das custas judiciais após o efetivo cumprimento da recuperação judicial, ou seja, dois anos após a respectiva homologação:

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- Ação distribuída em 14/9/2009. Recurso especial interposto em 16/2/2016 e concluso à Relatora em 4/11/2016. 2- O propósito recursal é definir se é possível a realização da atualização do valor devido a título de custas judiciais, adotando-se como base de cálculo o benefício econômico alcançado com a ação, após a prolação da sentença que decretou o encerramento do processo de soerguimento da recorrente. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratandose de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. 7-...; 10- Recurso especial não provido.(REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/10/2017)”.

De toda sorte, temos de ter a referência que dita que ao se impetrar uma ação de recuperação judicial, deve o recuperando dar à causa não o valor dos seus débitos declarados, mas um valor bem menor

– até mesmo para um menor desembolso financeiro, em sendo assim temos que o valor correto somente será conhecido quando da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, oportunidade em que se aferirá o valor econômico buscado. Nesse sentido, pugna pela aceitação do valor da causa, provisório como sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS FATOS E DO DIREITO. DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51 C/€ ART. 70 DA LEI 11.101/05);

A requerente 1 é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada na JUCESP e atua principalmente no ramo de comercio de materiais para construção. Já a requerente 2 é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada na JUCESP e atua principalmente no ramo de madeiras e artefatos.

Oferecendo aos seus clientes, produtos de qualidade e uma entrega que rápida, ganharam destaque no mercado da região em que estão localizadas e atualmente e integram o grupo de lideres no seguimento em que atuam na região.

As requerentes se afiguram como empresas de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade e goza do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

As Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, buscando manter suas atividadesm o que gerou alto passivo.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Nesse esforço envidado pelas requerentes busca-se a recuperação com vistas à uma reestruturação operacional para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, nesse sentido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Repisa-se que dentre as medidas saneadoras, em curso e programadas, encontram-se: busca de novos clientes e oportunidade de negócio de novos mercados, novos produtos etc. O qual será apresentado no plano, dentro do prazo regulamentar.

Dito isso, é fundamental que as requerentes, além de outras medidas, contem com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro das requerentes pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo das requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. (INSERIR NOTA RODAPÉ)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUEDO PELA LEI 11.101/05

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Junta anexo a relação de credores de forma sintética (INCLUIR NOTA DE RODAPÉ :

Junta a relação integral de seus empregados.

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

O Sr. SERGIO BUENO possui os bens em lista que está juntada em caráter sigiloso, à disposição do MM. Juízo. Quanto aos bens do Sócio por serem tais informações dados protegidos por sigilo fiscal (proteção à intimidade), direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal 8, desde já requer que seja o presente feito, mantido em segredo de justiça, devendo

assim, ficar à disposição deste Juízo, do digno representante do Ministério Público, do Administrador Judicial e de qualquer credor que, justificado o pedido, requeira acesso aos documentos.

No mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2108212-62.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Campos Mello, j. 9.9.2015, de cujo julgado destacamos o trecho abaixo:

No mais, ainda que se admita a existência de eventuais incorreções na relação de bens dos sócios, isso não é suficiente para obstar o processamento da recuperação, pois se trata de mera informação prestada pelos sócios, que, com isso, não assumem responsabilidade pelas dívidas da sociedade (CF. AG. 0010682-43.2011.8.26.0482, de Presidente Prudente, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 4.11.2013). Há inclusive quem considere que sequer seria possível impor aos sócios o dever de apresentar tal relação, por ser tal informação protegida por sigilo (art. 5º, X, da Constituição Federal) e que, na hipótese de recusa dos sócios com tal fundamento, isso não obstará o processamento da recuperação judicial (cf. Fábio Ulhoa Coelho, ob. Cit., p. 177). Assim, como no presente caso as informações a respeito dos bens foram prestadas, a mera alegação de que elas estejam incompletas não basta para impedir o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Apresenta em anexo, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (Art. 51, inciso VII da Lei 11.101/05). Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (art. 51 da inciso VIII da Lei 11.101/05), **bem como as certidões do Tribunais estaduais e Federais em que as requerentes fazem parte.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O Deferimento da gratuidade da Justiça, haja vista o estado de hipossuficiência da Parte Reclamante nos termos do Art. 98, 99 e parágrafos, do CPC/15. Subsidiariamente, que se adie o pagamento de custas processuais para o fim do processo.

b) O processamento da Recuperação Judicial no Procedimento Especial de Pequenas e Médias empresas nos termos da Lei n. 11.101/2005 (arts. 51 c/c 70 ss todos da Lei 11.101/05).

c) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. d) Determinar a dispensa da exigência de Apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial.

d) A suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º).

e) Autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial.

f) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Federal, Estadual e Municipal para ciência desse procedimento.

g) Expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações de praxe do primeiro parágrafo do art. 52 da Lei 11.101/05.

h) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente na Forma do Procedimento especial conforme o Art. 71 da Lei 11.101/05.

Dá-se à causa o valor provisório de 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto - SP, 11 de abril de 2023.

MARIANE FIRMINO
OAB/SP 358.322

Documentos Juntados em anexo:



Doc 1 – Procuração.

Doc 2 – Documentos de constituição da empresa.

Doc 3 – Certidão de negativa de Falência.

Doc 4 – Documentos Contábeis exigidos pela Legislação de Recuperação Judicial.

Doc 5 – Lista de Credores

Doc 6 – Lista de Funcionários Ativos

Doc 7/8 Precedentes de Contagem de prazo em dias úteis CNJ

Doc 9 – Extratos das Contas Correntes

Doc 10 – Certidão de Protesto Doc 11 Lista de Ações Judiciais